COMISSÃO PERMANENTE
FLS.Nº 915
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa PRIMUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas na Zona Rural do Município de São João da Canabrava, conforme descrito no projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constantes no anexo I do edital.

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 12.066.973/0001-02, estabelecida na Av. São João Batista, nº 580, Bairro Centro, São João da Canabrava-PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Mércia de Araújo Abreu portadora do CPF nº 014.339.253-03 e, de outro lado, PRIMUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, situada na Av. Raimundo Deputado Sá Urtiga, 675 sala B, bairro Bomba – Picos-PI, CEP: 64.601-382, Inscrita no CNPJ sob nº 11.114.304/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Eudóxio Darlan Fernandes Lima Verde – Sócio Administrado, portador do CPF nº 710.298.183-04 doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas na Zona Rural do Município de São João da Canabrava, conforme descrito no projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constantes no anexo I do edital, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 001/2019, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preço nº 001/2019 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90(Noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de 479.998,81(Quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do Convênio nº 877188/2018-CODEVASF, firmado com o Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. Nº 917 SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Bocaina, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Canabrava-PI, 28 de Fevereiro de 2019

Mércia de Araújo Abreu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PRIMUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Eudóxio Darlan Fernandes Lima Verde
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Henrique da Silva Sousa CPF: 046.303.373-69

2 - Edenilde dos Santos Veloso CPF: 659.287.083-91